



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4291/2024.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Processo nº 0807318-90.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Acostados aos autos, evento 59635902 - Págs. 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1013/2023 em 23 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; aos quadros clínicos da Autora – **depressão** e **transtorno de ansiedade**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Carbonato de lítio 450mg** (Carbolitium®), **Pregabalina 150mg** (Dorene®), **Quetiapina 25mg** e **Succinato de Desvenlafaxina 100mg**; à sugestão de alternativas terapêuticas padronizadas no SUS para avaliação do médico assistente.

Em eventos 97540911 (Págs. 1 a 2) e 106955729 (Pág. 1), encontram-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0012/2024 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0873/2024, emitidos em 22 de janeiro de 2024 e 13 de março de 2024, respectivamente, no qual foi **reiterada a indicação dos pleitos**, foi acrescentado que os medicamentos padronizados imipramina, amitriptilina e clomipramina não configuravam alternativa para Autora por serem da classe dos antidepressivos tricíclicos e foi informado que não havia atualização, em documento médico recente, em relação às alternativas fluoxetina 20mg e carbonato de lítio 300mg.

Após emissão dos Pareceres Técnicos supramencionados, foi acostado novo documento médico (Num. 127421754 - Pág. 2), no qual informa que Autora se encontra em uso de amitriptilina 25mg, pregabalina 150mg/dia e clonazepam 0,25mg/dia. Início do acompanhamento em abril de 2022, com quadro de ansiedade, choro imotivado, tristeza, irritabilidade, insônia e humor lâbil.

Ressalta-se que, conforme novo documento médico, foi prescrito o medicamento amitriptilina (antidepressivo tricíclico) e clonazepam (nas doses de 0,5m; 2mg e 2,5mg/mL), fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro por intermédio da Atenção Básica, conforme sua REMUME-RIO 2018. Para ter acesso a esses medicamentos, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.

No novo documento médico apresentado (Num. 127421754 - Pág. 2), não há menção sobre a substituição do carbonato de lítio 300 mg, padronizado no SUS, pela apresentação de 450 mg (Carbolitium®). Não houve justificativa que esclarecesse a necessidade de uso da formulação de 450 mg, em vez da padronizada.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02